

Alunos de Itapemirim são estrelas da Olimpíada Brasileira de Astronomia e Aeronáutica

Nesta terça-feira (30) a Agência Espacial Brasileira comunicou ao município de Itapemirim, por meio de carta, o brilhante resultado dos alunos da rede pública do município na 21ª Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica que aconteceu com a colaboração da SAB (Sociedade Astronômica Brasileira). Ao todo foram 34 alunos medalhistas. Diante do resultado o órgão sugeriu ao município a eleição de um coordenador pedagógico

para focar no tema com os alunos.

A Olimpíada Brasileira de Astronomia e Aeronáutica é organizada anualmente por uma comissão de Astrônomos pertencentes à Sociedade Astronômica Brasileira e por engenheiros da Agência Espacial Brasileira. Em 2018 foram inscritos 774.232 alunos de 8.456 escolas em todo país.

Em carta ao município o Prof. Dr. João Batista Garcia Canalle, coordenador Nacional da Olimpíada Brasileira de Astro-

nomia e Astronáutica e Coordenador Nacional da Mostra Brasileira de Foguetes insiste na valorização dos alunos medalhistas como forma de incentivo a uma educação de qualidade, proporcionada pelo rede pública local e incentivo, também, para que mais alunos da região participem no próximo ano.

A prefeitura já se organiza para, por meio da Secretaria de Educação, realizar uma cerimônia solene de entrega das medalhas.



**OLIMPÍADA BRASILEIRA DE
ASTRONOMIA E ASTRONÁUTICA**

DECRETOS

DECRETO Nº 14.248/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DAVID SOUZA RAMOS para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV – DCAS XI, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito em Exercício

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 000065/2018

CONTRATADO: DESTAQUE COMERCIAL PRODUTOS EM GERAL EIRELI ME no lote 7 no valor total de R\$ 8.900,00 (oito mil novecentos reais), DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA ME nos lotes 3, 6 e 12 no valor total de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos reais), M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME nos lotes 4, 8 e 13 no valor total de R\$ 3.379,00 (três mil trezentos e setenta e nove reais) e SANTOS COSTA COMERCIO LTDA ME nos lotes 1, 2, 5, 9, 10, 11, 14, 15, 17, 18 e 19 no valor total de R\$ 333.680,00 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

VALOR GLOBAL: R\$ 400.559,00 (quatrocentos mil quinhentos e cinquenta e nove reais)

PROCESSO: 012477/2018

Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2018.

DELCEINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA

Pregoeira Oficial PMI

OUTROS

DECISÃO Nº 510/2018

INTERESSADO: ROLIAN DA CUNHA PEREIRA

PROCESSO Nº: 5486/2018

ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ROLIAN DA CUNHA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 917.661.337-00, IPTU nº 01.05.040.0030.001, residente à Rua Mimoso do Sul, nº 590, Quadra 2, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar a presente declaração do Departamento de Recursos Humanos e Pagamentos na qual informa ser servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Itapemirim, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.05.040.0030.001, neste Município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família; (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção; (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5486/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de Outubro de 2018.

Fernanda de Almeida Viana Farah

Relatora

DECISÃO Nº 518/2018

Interessado(a): ROSILDA PEREIRA MARQUES DE OLIVEIRA

Processo: nº 6874/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ROSIDLA PEREIRA MARQUES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº 025.583.547-79, IPTU nº 01.02.031.0069.001, residente à Rua Leovegildo Barbosa de Souza, nº 100, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 6874/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018.
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 521/2018

Interessado(a): MARIA DA SILVA PEREIRA NEVES
 Processo: nº 5755/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA DA SILVA PEREIRA NEVES, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº 017.029.967-86, IPTU nº 01.05.058.0126.001, residente à Avenida Brasil, 50, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5755/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018.
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 523/2018

Interessado: WALACE EVANGELISTA RAPOSO
 Processo: nº 5853/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ADENILDO DA COSTA inscrito no CPF/MF sob o nº 910.215.537-00 IPTU nº 01.05.077.0031.003, residente na Rua Gilberto Pereira da rocha, nº 67, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido, e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5853/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018.
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 525/2018

Interessado(a): ERIKA NAZARETH BEZERRA FERREIRA
 Processo: nº 5897/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ERIKA NAZARETH BEZERRA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 091.644.087-79, IPTU Nº 01.01.002.0200.003, residente à Rua Santo Antônio, nº 174, Sede, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5897/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018.
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 526/2018

Interessado: WALACE EVANGELISTA RAPOSO

Processo: nº 5998/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

WALACE EVANGELISTA RAPOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.480.237-61, IPTU nº 01.04.066.0097.002, residente na Rua Manoel Marvila, nº 94, Itaoca, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5998/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 511/2018

Interessado: IVONE ALVES DA SILVA

Processo: nº 5508/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

SILVANA BATISTA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 029.676.408-67, IPTU nº 01.01.046.0148.001, residente na Rua Henrique Freire, nº 100, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um

(01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5508/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 509/2018

Interessado: SILVIA COSTA PEREIRA GOMES

Processo: nº 5437/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

SILVIA COSTA PEREIRA GOMES, inscrita no CPF sob nº 081.721.397-05, IPTU nº 01.01.028.0227.001, residente a Rua Manoel Dias, nº 34, Sede, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Departamento de Recursos Humanos de Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.05.012.0056.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5437/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018

Fernanda de Almeida Viana Farah

DECISÃO Nº 512/2018

Interessado: URBANO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO
 Processo: nº 5512/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

URBANO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 074.699.807-41, IPTU nº 01.01.120.0275.001, residente à Ru a Girassol, nº 628, Bairro Rosa Meirelles, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.120.0275.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
 (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
 (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5512/2018.
 É como voto.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018
Fernanda de Almeida Viana Farah

DECISÃO Nº 514/2018

Interessado: ELIANE LAURINDO DOS SANTOS
 Processo: nº 5531/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELIANE LAURINDO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 732.346.307-63, IPTU nº 01.02.019.0071.001, residente à Rodovia Rafael Vale dos Reis nº 3.841, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.02.019.0071.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
 (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
 (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5531/2018.
 É como voto.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018
Fernanda de Almeida Viana Farah

DECISÃO Nº 518/2018

Interessado: LUIZ CARLOS CORREIA PIRES
 Processo: nº 5634/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

LUIZ CARLOS CORREIA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 094.415.017-94, residente na Rua Projetada, nº 141, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.016.0036.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
 (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
 (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5634/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 520/2018

Interessado: ROZANI MARQUES PORTELA DELFINO
 Processo: nº 5700/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ROZANI MARQUES PORTELA DELFINO, inscrito no CPF/MF sob nº 886.600.527-49, IPTU Nº 01.05.012.0056.001, residente na Avenida Mauricio Souza e Silva, nº 5136, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Departamento de Recursos Humanos de Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.05.012.0056.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
 (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
 (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5700/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 522/2018

Interessado: SHEILA VENTURA SANTOS BATISTA
 Processo: nº 5830/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

SHEILA VENTURA SANTOS BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº103.864.927-21, residente à Rua Acácia, nº48, Rosa Meirelles neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Departamento de Recursos Humanos de Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.124.0045.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
 (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
 (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5830/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
 Relator

DECISÃO Nº 524/2018

Interessado: MARIA IZABEL FERREIRA GOMES
 Processo: nº 5859/2018
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA IZABEL FERREIRA GOMES, inscrito no CPF/MF sob nº 106.483.527-90, IPTU Nº 01.01.097.0036.001, residente na Rua Projetada, nº 191, Centro, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Departamento de Recursos Humanos de Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.097.0036.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utili-

zado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5859/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 29 de outubro de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

Filhote de baleia minke é encontrado na Praia da Gamboa

Uma baleia minke foi avistada encalhada no final desta última segunda-feira(29) na Praia da Gamboa, em Itaipava, no litoral sul capixaba. O animal foi retirado da água por servidores da Defesa Civil e Salvamar e já na manhã de hoje (30) pesquisadores do Instituto Orca estiveram no local, atendendo um pedido da Secretaria de Defesa Social do município.

Segundo o biólogo ambientalista

Lupércio Barbosa, diretor do Instituto Orca, trata-se de um filhote de cerca de um mês de vida que, provavelmente, se perdeu da mãe e acabou morrendo de fome. “Não havia água em seus pulmões” afirmou o especialista, descartando a hipótese de afogamento após concluir a necropsia.

Não é a primeira vez que uma baleia é encontrada morta nesta região. Segundo o coordenador da Defesa Civil e do Serviço de Busca e Salvamento da Marinha (Salvamar), Ezequiel de Souza, existem outras duas baleias já enterradas em Itapemirim e com este novo caso, uma parceria com o Instituto Orca para exibição de uma réplica da ossada de uma dessas baleias no município, começa a ser idealizada para programas de conscientização ambiental.

Itapemirim é parte da rota de migração de baleias que se destinam a Abrolhos (BA) nesta época do ano para o acasalamento. A atual administração estuda a viabilidade de implantação de um observatório destes animais na ilha dos franceses, ou ainda de uma base de apoio para ambientalistas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.236/2018

DEFINE DATA DE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO PESSOAL EM VIRTUDE DAS VEDAÇÕES DE ADMISSÃO E NOMEAÇÃO PARA CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 16 DE MAIO DE 2013 (FICHA LIMPA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL) E NA LEI Nº 3.083, DE 25 DE MAIO DE 2018 (CÓDIGO DE ÉTICA PÚBLICA) DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Itapemirim,

CONSIDERANDO as vedações estabelecidas na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública) que diz respeito às nomeações, contratações, admissões, designações ou posses para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Itapemirim;

CONSIDERANDO que todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública):

DECRETA:

Art. 1º Todos os servidores públicos municipal que estejam empossados ou venham a serem empossados para qualquer cargo ou função do Poder Executivo Municipal de Itapemirim, administração direta ou indireta, incluindo as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão comprovar que não estão sujeitos às vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

§ 1º. A comprovação deverá ser feita no momento da assinatura do convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, bem como sempre que houver aditivo ou prorrogação dos referidos ajustes.

§ 2º. Enquanto não regularizada a pendência, a entidade não poderá celebrar ou prorrogar o convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, nem receber verbas públicas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para que todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal, ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município comprove a sua condição de ficha limpa em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

Art. 2º Para fins de apuração quanto ao que estabelece este Decreto, todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal, ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município deverá comprovar a sua condição de ficha limpa em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

Parágrafo único. Quaisquer cidadãos, mesmo que aprovados em concurso público, deverão apresentar a declaração a que se refere o Anexo Único no momento da contratação, admissão ou posse, cabendo à Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal - SAGESP, supervisão de gestão de pessoas ou órgão equivalente, a verificação da não incidência nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

Art. 3º As entidades da Administração Indireta disporão internamente sobre a forma e os locais para a apresentação do formulário padrão constante na Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento do Anexo Único deste decreto.

Art. 4º A posse ou a entrada em exercício relativo a cargos, empregos e funções a que se referem este Decreto ficam condicionadas à apresentação de Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, firmada na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. O servidor que ocupa cargo em comissão ou função de confiança no mesmo órgão para o qual foi objeto de nova nomeação ou designação fica dispensado da apresentação da Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 26 de outubro de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 14.236/2018

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A), EMPREGADO (A) OU INDICADO (A):

NOME: _____ RF/RG: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

SECRETARIA/AUTARQUIA/ENTIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

2. Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e impedimento:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública), que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo, designação temporária ou em comissão, e que:

() **NÃO INCORRO** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

() **INCORRO** nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

() **TENHO DÚVIDAS** se incorro ou não nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública) e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Itapemirim(ES), _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do interessado/servidor/empregado



PODER EXECUTIVO

THIAGO PEÇANHA LOPES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

JOSIEL RIBEIRO
Administração Regional de Itaipava/Itaoca - SEMAR

IGOR MACEDO DE FERNANDES
Administração Regional de Itapecoá - SEMARI

ELENILSON GOMES CURITIBA
Administração Regional de Piabanha - SEMARPI

SAMUEL GOMES SILVA
Administração Regional de Rio Muqui - SEMARRIO

LUCIANO HENRIQUES
Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER

JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE
Aquicultura e Pesca - SEMAP

ANGEL HUGO CORREA
Assistência Social e Cidadania - SEMASCI

JOÃO LUCAS ABIB JABOUR SILVEIRA
Cultura - SEMCULT

MARCOS DUARTE GAZZANI
Defesa Social - SEMDESO

ALCESTES RAMOS FILHO
Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Educação - SEME

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
Esportes e Lazer - SEMESP

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Finanças - SEMFIN

JÚLIO CÉSAR FERREIRA MAGALHÃES
Gerência Geral - SEMGER

ZILDO DAS NEVES BENEVIDES
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

JEAN PAZ ROZA
Meio Ambiente - SEMMA

JARBAS SOUZA GOMES
Obras e Urbanismo - SEMOU

JÚLIO CESAR CARNEIRO
Saúde - SEMUS

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA
Serviços Públicos - SEMUSP

MAYCON DOS SANTOS RAPOZA
Transportes - SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
Turismo - SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR
Procuradoria Geral - PGM

JÚLIA SOBREIRA DOS SANTOS
Controladoria Geral - CGM

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

MONNIKE NUNES DA COSTA
Contadora Geral

OUVIDORIA

COMUNICAÇÃO

 28 99947 3435

 ouvidoria@itapemirim.es.gov.br

 Praça Domingos José Martins, s/n, Centro

 @itapemirimes

 @itapemirimes

 www.itapemirim.es.gov.br